VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/01/02	Aprovado

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1887, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 240/2002 **Data:** 22 / 01 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 249

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1887, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1887, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de janeiro de 2002.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a Contratação de Profissionais na área de Educação , para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Senhores Vereadores, a necessidade da contratação dos referidos profissionais justifica-se: 01 profissional com 20 horas semanais habilitado e com larga experiência na área de Educação Infantil, para atender aos aspectos legais a fim de dirigir de forma administrativa e pedagógica os professores e atendentes da Escola Municipal de Educação Infantil a contar de janeiro, para elaborar com a SMEC Plano de Trabalho para atendimento dos 71 alunos de 0 a 6 anos, que iniciam o ano letivo em 1º de fevereiro do corrente ano; 03 profissionais com 20 horas semanais cada, habilitados com magistério (habilitação mínima exigida por lei) para exercer as funções de professor de Educação Infantil, para atender alunos de 0 a 6 anos na Escola Municipal de Educação Infantil; 10 profissionais com carga horária máxima de 20 horas semanais, habilitados ou cursando Faculdade de Educação para exercer a função de professor no Ensino Fundamental preferencialmente de 5ª a 8ª série do Ensino Regular e EJA (Educação de Jovens e Adultos), para substituição imediata de professores em causar prejuízo aos alunos da rede escolar, pois muitas vezes não podemos desdobrar professores, pois os mesmos não possuem horário disponível em função de ainda estarem em fase de estudos no período noturno, ou não possuírem habilitação específica na área desejada; 03 servidores para exercerem as funções de serventes para caso de substituição ou outro impedimento de serventes ou merendeiras, com carga horária máxima de 44 horas semanais; 02 profissionais para exercerem as funções de motorista devidamente habilitados para conduzir ônibus, para atendimento do transporte de alunos da Rede Municipal.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, devido o recesso regimental.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
23/01/2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1887/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TITULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, pelo período que antecede o concurso ou até o final do ano letivo, 01 (um) profissional com carga horária de 20 horas, para dirigir a Escola Municipal de Educação Infantil; 03 profissionais com carga horária de 20 horas semanais, para exercer a função de professor; 10 profissionais com carga horária de 20 horas semanais, para exercer a função de professor no Ensino Fundamental, 03 funcionários com carga horária de 44 horas para exercer função de servente e 02 profissionais com carga horária de 44 horas semanais para atender as funções de motorista.

ARTIGO 2º - A contratação de professores deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estará sendo contratada.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recurso orçamentário do FUNDEF, sob a seguinte classificação:
2.044 – FUNDEF –Manutenção do Magistério Público Municipal
3.1.90.11.02.00- Vencimentos e Vantagens Fixas,Profes. Efetivo Exerc. D/Magistério
2.045 – FUNDEF- Manutenção e Conserv. da rede Escolar – 1º Grau
3.1.90.11.01.00 – *Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores*
2.047-FUNDEF= Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental
3.1.90.11.01.00- Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
2.055- MDE- Manutenção e Conservação das Escolas Municipais
3.1.90.11.01.00- Vencimentos e Vantagens dos Servidores
2.059- MDE-Manut.enção da Educação Infantil
3.1.90.11.01.00- Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
2.060- MDE – Manutenção de Creches – Projeto Piazito
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de janeiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 18 de janeiro de 2002.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 231

PROJETO DE LEI N.º 1887
De: 23 de janeiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1887, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

AUTÓGRAFO N.º 230

Digitalizado com CamScanner